LEI Nº 499, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"altera a redação do artigo 2º da Lei - nº 487, de 21/10/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, - DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- O Artigo 2º da Lei nº 487, de 21/10/87 passa a vigorar com a se - guinte redação:-

"ARTIGO 2º :- Os médicos contratados para exercerem e meprego d de Médico Plantonista de que trata o Artigo 1º da Lei nº 487, de 21 de outubro de 1.987, receberão a importância de Cz$ 270,00 (duzentos e setenta cruzados), por hora efetivamente trabalhada".

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrÁRIo.

FERNANDO NAGIB

PRESIDENTE.

.....

LEI Nº 500, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.987.

Fixa o valor da pensão paga às viúvas de funcionários estatutários, não amparadas pela Previdência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, - DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica fixado em Cz$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzados) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º :- Para recebimento da pensão de que trata o artigo 1º, deverão as pensionsitas apresentarem ao sEtor de Recursos Humanos, nos meses de janeiro e julho de cada ano, comprovante de estado civil, e declaração de residência.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/11/87, revogadas as disposições em contrário.